LEI Nº4.788, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe a autorização do Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Confissão de Dívida e Renegociação com o Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – CONDERG.

ELIAS DE SISTO, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada em no dia 29 de Maio de 2020, aprovou Projeto de Lei nº014/2020, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Elias de Sisto e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Confissão de Dívida e Renegociação com o Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – CONDERG.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Confissão de Dívida e Renegociação com o Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – CONDERG.

Art. 3°. O valor total da dívida que deverá constar no Termo de Confissão de Dívida corresponde a R$ 712.514,81 (setecentos e doze mil quinhentos e catorze reais e oitenta e um centavos), sendo R$ 507.654,27 (quinhentos e sete mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e sete centavos) referente ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e R$ 204.860,54 (duzentos e quatro mil oitocentos e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos) referente ao Hospital Regional de Divinolândia.

Parágrafo 1°. A dívida referente ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU será dividida em 14 (catorze) parcelas fixas de R$ 36.261,02 (trinta e seis mil duzentos e sessenta e um reais e dois centavos), com início em maio de 2020.

Parágrafo 2°. A dívida referente ao Hospital Regional de Divinolândia será dividida em 14 (catorze) parcelas fixas de R$ 14.632,90 (catorze mil seiscentos e trinta e dois reais e noventa centavos), com início em maio de 2020.

Art. 4°. Fica autorizada a utilização dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios – FPM para pagamento das parcelas da confissão de dívida de que trata esta Lei.

Art. 5°. O pagamento das parcelas do mês de maio de 2020 retroagem ao dia 10 de maio de 2020.

Art. 6°. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, bem como dos subsequentes, até se completar o prazo estabelecido nos parágrafos 1° e 2° do artigo 3°, suplementadas se necessário.

Art. 7°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 01 DE JUNHO DE 2020.

ELIAS DE SISTO
Prefeito Municipal